



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

## LEI Nº 1.990

**Data:** 14 de abril de 2023.

**Súmula:** “Dispõe sobre a gestão democrática do ensino da rede municipal de Guaratuba e dá outras providências”.

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:**

### **TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** A gestão democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas municipais e nacionais.

**Parágrafo Único.** As Unidades de Ensino públicas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Guaratuba deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática.

**Art.2º** A gestão democrática do ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar, e será exercida na forma da Lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

- I - elaboração do Plano de Gestão pelo proponente;
- II - participação da comunidade escolar, por meio de órgãos colegiados, na escolha do Plano de Gestão da Escola na Unidade de Ensino a qual faça parte, salvo nos casos em que não houverem candidatos aptos ou ausência de inscritos para concorrerem ao pleito.
- III - transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- IV - respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino municipais;
- V - autonomia das Unidades de Ensino municipais, nos termos da legislação;
- VI - transparência da gestão educacional do Sistema Municipal de Ensino;
- VII - garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;
- VIII - criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;
- IX - cumprimento da proposta curricular expressa nas Diretrizes Curriculares do município de Guaratuba;
- X - valorização do profissional da educação;
- XI - eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

XII - liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de conselhos escolares e Associação de Pais, Mestres e Funcionários;

XIII - promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;

XIV - compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Guaratuba;

XV - reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados;

XVI - cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; e

XVII - participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP).

## TÍTULO II

### DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

**Art. 3º** A gestão democrática é efetivada por intermédio dos seguintes instrumentos de participação, regulamentados pelo Poder Executivo:

I - instâncias colegiadas da gestão do ensino municipal:

a) Comissão Permanente de Ascensão Funcional do Magistério, composta por três servidores municipais estáveis, sem qualquer vínculo de parentesco com os candidatos ao concurso que os torne impedidos;

b) Conselho Municipal de Educação de Guaratuba;

c) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; e

d) Conselho da Alimentação Escolar.

II - instâncias colegiadas de gestão das Unidades de Ensino municipais:

a) Conselho Escolar;

b) Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF);

## TÍTULO III

### DA GESTÃO DA UNIDADE DE ENSINO

**Art.4º** A gestão das Unidades de Ensino será exercida por:

I - direção; e

II - colegiado constituído pela APMF e Conselho Escolar.

**Art.5º** A autonomia da gestão administrativa e financeira das Unidades de Ensino será assegurada:

I - pelo provimento dos cargos de Diretor Escolar, por meio do processo seletivo por critério de competência técnico-pedagógica, participação da comunidade escolar e pelo executivo municipal, na forma prevista na presente lei;

II - pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do colegiado;



# MUNICIPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

III - formulação, reformulação, aprovação e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino;

IV - gerenciamento dos recursos e prestações de contas; e

VI - escolha de representantes de segmentos escolares à APMF e Conselho Escolar

Parágrafo único: Constituem recursos das APMFs os repasses da União, Estado e Município, inclusive doações advindas de pessoas físicas e jurídicas.

Art.6º Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente, compete ao Diretor da Unidade de Ensino:

I - implantar e implementar seu Plano de Gestão, em colaboração com a APMF, Conselho Escolar e comunidade, apresentando-o à Secretaria Municipal da Educação;

II - consultar os colegiados e a comunidade escolar para a destinação dos recursos financeiros;

III - elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos à APMF, para aprovação, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação nos prazos estipulados;

IV - manter as exigências legais do cumprimento de obrigações fiscais e sociais da APMF;

V - dar conhecimento ao Colegiado e a comunidade escolar das diretrizes e normas vigentes dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art.7º A autonomia da gestão pedagógica das Unidades de Ensino será assegurada:

I - pelo acompanhamento da execução do Plano de Gestão da Unidade de Ensino;

II - pela elaboração, atualização e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP);

III - pela participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do PPP, em consonância com a política educacional vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação de Guaratuba;

IV - pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

V - pela realização do conselho de classe participativo, que será computado como dia letivo e deverá ser composto por: todos os professores de cada turma; equipe gestora; especialista em assuntos educacionais (quando houver); representante dos pais ou responsáveis;

VI - pela articulação do PPP com as Diretrizes Curriculares do município e com o Plano Municipal de Educação em vigor; e

VII - pela utilização de concepções, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade nos processos de ensino e aprendizagem.

## TÍTULO IV



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

### DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO

#### CAPÍTULO I

#### DA NOMEAÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR E DA EQUIPE DIRETIVA

**Art.8º** O exercício da Direção de Unidade Educacional é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, estáveis, com no mínimo cinco anos de efetivo exercício de funções de Magistério e que preenchendo os demais requisitos legais possuam, no mínimo, curso de Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior com especialização na área da Educação.

**Art.9º** Para assumir a função de Diretor Escolar, o servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I - ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério;

II - possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Curta/Plena, na área de Educação, e ter concluído Especialização (lato sensu) em Gestão Escolar;

III - ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

IV - ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - apresentar proposta de trabalho dentro da realidade social do bairro para o qual irá se inscrever;

VI - não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos; e

VII - ter sido aprovado em processo seletivo, conforme previsto nesta lei.

#### CAPÍTULO II

#### DO PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR ESCOLAR

**Art. 10.** O Diretor Escolar e vice-diretor de cada Unidade de Ensino Pública Municipal, independentemente do número de alunos matriculados, será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, e aprovação em processo seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, a cada 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único.** Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente considerando o artigo 9º desta lei e a apresentação do Plano de Gestão.

**Art. 11.** O processo de seleção dos candidatos a diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Guaratuba tem por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos candidatos e contará com a participação da comunidade escolar, representada pela APMF e Conselho Escolar.

**Art. 12.** Entre os candidatos aprovados pela banca, o Chefe do Executivo poderá nomear o profissional para a função de Diretor Escolar, que assumirá na data estipulada pela



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

Administração Municipal e Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário letivo em vigência.

**Art. 13.** Caso a Unidade de Ensino possua direção e vice direção, o projeto deverá ser apresentado em conjunto pelos candidatos.

**Parágrafo Único.** Na ausência de candidatos, o Chefe do Poder Executivo indicará o profissional para exercer a função de Diretor Escolar, por meio de análise de currículo considerando o artigo 9º desta lei e a apresentação do Plano de Gestão.

**Art. 14.** Será publicado edital de chamamento público para seleção dos profissionais, que cumpram os pré-requisitos previstos nesta lei, aptos a assumir a função de Diretor Escolar, mediante processo seletivo, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica dos candidatos por meio das seguintes etapas:

I - Etapa 1 - Apresentação de títulos;

II - Etapa 2 - Entrega do Plano de Gestão;

III - Etapa 3 - Entrevista e Defesa do Plano de Gestão para uma banca examinadora.

§1º Compete à banca examinadora a avaliação do candidato quanto ao domínio da Língua Portuguesa, do conhecimento de fundamentos de gestão escolar, da legislação da Educação Básica, dos documentos que regem a educação municipal e da defesa do Plano de Gestão.

**Art. 15.** A banca será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação e participação da comunidade escolar representada pelo colegiado escolar e poderá contar com representantes externos, que deverão observar critérios técnico-pedagógicos, conforme regulamentação.

**Art. 16.** Considerar-se-ão aptos para exercer a função de Diretor Escolar, os servidores classificados no processo seletivo, cabendo ao Chefe do Poder Executivo nomear o servidor que obtiver a maior nota no processo seletivo, conforme regulamentação, o qual assumirá a função de Diretor Escolar na Unidade de Ensino.

**Art. 17.** O Diretor assinará um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:

I - pela aprendizagem dos estudantes;

II - pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais;

III - pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 18.** O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar, por ato discricionário do Chefe do Executivo.

I - insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada;

II - infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

III - descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

**Art. 19.** Após transcorridos os 02 (dois) anos de gestão, o Diretor Escolar poderá participar de um novo processo seletivo, no qual deverá apresentar o plano de gestão para os próximos 02 (dois) anos e cumprir todas as exigências previstas nesta lei.

### CAPÍTULO III DA CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR

**Art. 20.** Ao final de cada ano letivo, os resultados do Plano de Gestão do Diretor Escolar em exercício serão submetidos para Consulta Pública pela comunidade escolar em Assembleia Geral.

**Art. 21.** O procedimento da Consulta Pública será regulamentado em norma própria.

### CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

**Art. 22.** O Plano de Gestão do servidor nomeado para a função de Diretor Escolar será publicado no site da Prefeitura Municipal, para Consulta Pública, deverá ser apresentado à comunidade escolar em Assembleia Geral e realizar-se-á o acompanhamento de sua implementação pela comunidade escolar e Secretaria Municipal de Educação. Parágrafo único: As orientações para a escrita do Plano de Gestão serão publicadas em anexo ao edital de abertura do processo seletivo.

### CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ESCOLAR

**Art. 23.** Para exercer a função de Diretor Escolar, faz-se necessário as seguintes competências:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;
- II - responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;
- III - organizar o processo de distribuição de aulas por disciplinas a partir de critérios legais e pedagógicos;
- IV - organizar a jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores efetivos e trabalhadores contratados terceirizados;
- V - planejar e organizar a elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico envolvendo todos os segmentos da instituição de ensino e posterior aprovação do Conselho Escolar;
- VI - orientar a construção coletiva do Regimento Escolar em consonância com a legislação vigente submetendo-o à aprovação do Conselho Escolar;
- VII - implementar a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e Referencial Curricular do Paraná à Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino, em conformidade com a legislação vigente;
- VIII - acompanhar a implementação dos currículos do ensino fundamental anos iniciais, conforme a Base Nacional Comum Curricular e Referencial Curricular do Paraná - CREP;



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

IX - utilizar as ferramentas de gestão para apoiar professores na implementação dos planos de aula, observação de sala de aula, acompanhamento da frequência escolar dos estudantes, dos índices v "" ""w de avaliação interna e externa para diagnóstico e definição de ações de superação;

X - coordenar a gestão curricular e métodos de aprendizagem e avaliação para o desenvolvimento de inclusão, equidade e cultura colaborativa;

XI - participar na elaboração do Plano de Ação da instituição de ensino e submetê-lo à aprovação do Conselho Escolar;

XII - coordenar e incentivar a formação permanente dos profissionais em exercício na instituição de ensino;

XIII - presidir as reuniões, ordinárias ou extraordinárias do Conselho Escolar e efetivar as decisões tomadas no coletivo;

XIV - convocar os profissionais em exercício na instituição de ensino, quando necessário, para participarem de formações, eventos, reuniões, com antecedência de no mínimo 48 horas;

XV - acompanhar e conduzir o desenvolvimento dos Programas Federais e Estaduais no âmbito escolar;

XVI - encaminhar aos órgãos competentes as solicitações de modificações no ambiente escolar, previamente discutidas e acordadas com a comunidade escolar;

XVII - acompanhar com a Equipe Pedagógica, o trabalho docente, assegurando o cumprimento dos dias letivos e da carga-horária, previstos em Calendário Escolar;

XVIII - encaminhar à Secretaria da Educação, após aprovação do Conselho Escolar, alterações na oferta de ensino, abertura ou encerramento de cursos/ensinos, etapas e modalidades, quando necessário;

XIX - presidir o Conselho de Classe encaminhando as decisões tomadas coletivamente para a efetivação das mesmas;

XX - participar com a Equipe Pedagógica e comunidade escolar da construção coletiva do Projeto Político Pedagógico, conforme legislação vigente;

XXI - prestar contas dos recursos recebidos, submetendo sua aplicação e utilização à aprovação do Conselho Escolar, e fixando-a em edital público;

XXII - deferir os requerimentos de matrícula;

XXIII - supervisionar a merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, atendendo às exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional;

XXIV - cumprir com as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;

XXV - organizar e acompanhar a efetivação das atividades de Ação de Intensificação de Aprendizagem junto à Equipe Pedagógica e professores para o desenvolvimento das aprendizagens essenciais a todos os estudantes;

XXVI - participar com a Equipe Pedagógica e professores, na construção de estratégias de cunho pedagógico para superação de todas as formas de violências, discriminação, preconceito e exclusão social, atendendo às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e legislação vigente;

XXVII - propiciar condições para os pedagogos realizarem a observação em sala de aula como metodologia de formação continuada em serviço.

XXVIII - promover o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes das populações em situação itinerante, bem como, o tratamento



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

pedagógico, ético e não discriminatório, possibilitando condições necessárias para a aprendizagem destes estudantes;

XXIX - assegurar e acompanhar a efetivação dos programas de acesso, permanência e sucesso dos estudantes, com ênfase na aprendizagem, disponibilizado pela mantenedora;

XXX - organizar a divisão do trabalho pedagógico, priorizando atender prazos relativos ao registro da frequência escolar dos beneficiários do Programa Bolsa Família na Educação, conforme legislação vigente;

XXXI - informar sobre a assiduidade de crianças e adolescentes com necessidades especiais, de 0 a 15 anos, atendidos pelo Programa de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - conhecido como Programa BPC na Escola;

XXXII - estabelecer ações que possibilitem a efetivação dos princípios de Educação em Direitos Humanos na condução de situações que minimiza indisciplina no espaço escolar promovendo práticas de prevenção às situações de bullying;

XXXIII - comunicar à autoridade policial quando verificado ato infracional cometido por criança ou adolescente, assim como, contra criança ou adolescente;

XXXIV - mobilizar a comunidade escolar e propor ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências conforme legislação vigente no Plano de Ação da instituição de ensino;

XXXV - fomentar e fortalecer a articulação e participação com a Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes;

XXXVI - participar como membro nato do Conselho Escolar;

XXXVII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Escolar, em consonância com as atribuições definidas em legislação específica;

XXXVIII - assegurar a realização do processo de avaliação institucional;

XXXIX - exercer outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e de acordo com as Políticas Públicas Educacionais;

XL - Estar ciente de que o não cumprimento do desempenho de suas atribuições e competências será passível de apuração.

## TÍTULO V DA FORMAÇÃO CONTINUADA

**Art. 24.** A Secretaria Municipal de Educação oferecerá cursos de formação e capacitação aos integrantes dos colegiados integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Guaratuba.

**Art. 25.** O Diretor Escolar em exercício deverá participar, assiduamente, dos cursos de formação de Diretores Escolares ofertados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 26.** O Diretor Escolar deverá organizar, nas Reuniões Pedagógicas, espaços de formação continuada, por meio de estudos, a partir das necessidades do grupo.

**Art. 27.** O Diretor Escolar deverá viabilizar a participação dos profissionais da Educação nas formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.





# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

## TÍTULO VI DA COMISSÃO

**Art. 28.** Será constituída, via decreto pelo chefe do Poder Executivo, uma comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, da seguinte forma:

II - um representante do setor Pedagógico; e

III - um representante do setor Administrativo.

**Art. 29.** Os membros da Comissão elegerão um dos seus integrantes para presidi-la.

**Art. 30.** A Comissão terá como responsabilidades:

I - a sistematização e publicização do processo seletivo para Diretor Escolar e da consulta pública do Plano de Gestão; e

II - monitoramento e avaliação da implementação do Plano de Gestão e do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Compromisso.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 31.** Esta Lei aplica-se às Unidades de Ensino da rede municipal de Guaratuba.

**Art. 32.** O primeiro processo de seleção previsto nesta lei será realizado no decorrer do ano letivo de 2023 e o Diretor Escolar e vice-diretor nomeado para exercício de 2024.

**Art. 33.** O Diretor Escolar, em exercício na data da entrada em vigor da presente lei, poderá permanecer na função até que o processo seletivo seja concluído, observando o disposto no Art. 18.

**Art. 34.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o parágrafo único do artigo de 125 e da Lei Municipal nº 1.931/22, e demais disposições em contrário nos casos que conflitem ou forem omissos à presente Lei.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de abril de 2023.

**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito

PLE nº 1589 de 21/11/22  
Of. Nº 022/23 CMG de 28/03/23 c/emenda modif.